

## Termo de Ajustamento de Conduta

TAC n. 03/2020 - Espec

Inquérito Civil Público nº 08190.046481/20-10

Ementa: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela empresa Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda. com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para o pagamento de indenização pelos danos morais coletivos de caráter nacional causados pelo uso indevido de números de Comprovantes de Situação Cadastral – CPFs para a habilitação de *chips* de telefonia móvel.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução n. 179, de 26 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio de sua Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, representado pelo promotor de justiça Frederico Meinberg, doravante denominado compromitente; e a empresa Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda., representada por seu administrador, doravante denominada compromissária, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos seguintes termos:

Termo de Ajustamento de Conduta n. 03/2020 - Espec Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10



Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo;

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando, a título de orientação, que a Lei n. 13.709/18<sup>1</sup>, que ainda não vigora, determina que os agentes de tratamento, ou qualquer outra pessoa que

Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

II-24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Medida Provisória n. 959, de 29 de abril de 2020.

Art. 4º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 65.

Termo de Ajustamento de Conduta n. 03/2020 – Espec Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10



intervenha em uma das fases do tratamento, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Considerando que compete à Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que foi comprovado no bojo do Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10 que a empresa Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda. fez o uso ilícito de números de Comprovantes de Situação Cadastral – CPFs para a habilitação de *chips* de telefonia móvel;

Considerando que a investigada assumiu a responsabilidade pela prática irregular;

Considerando que devido à pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) a empresa **Nugo Smart 4U** encontra-se, por hora, inoperante, sem gerar receita;

Resolvem firmar compromisso nos seguintes termos:

II - em 3 de maio de 2021, quanto aos demais artigos." (NR) Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020.

 $^{...}$  Art. 20. O caput do art. 65 da Lei  $n^{\circ}$  13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A: Art. 65.

... I-A - dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54;" (NR)

> Termo de Ajustamento de Conduta n. 03/2020 – Espec Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10

3



Cláusula 1ª – A empresa Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda. pagará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização pelos danos morais coletivos de caráter nacional causados pelo uso ilícito de números de Comprovantes de Situação Cadastral – CPFs para a habilitação de *chips* de telefonia móvel.

O valor será quitado em 11 (onze) parcelas sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e as 10 (dez) seguintes no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma.

A primeira parcela será depositada após a Homologação Judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Cláusula 2ª – O pagamento do valor acordado será revertido integralmente ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Os recolhimentos dos valores acordados deverão ser realizados através de pagamentos de *Guias de Recolhimento da União* - *GRU*, preenchidas com os seguintes dados<sup>2</sup>:

- Unidade Gestora (UG) 200401;
- Gestão 0001;
- Nome da Unidade: Fundo de Defesa de Direitos Difusos CNPJ 31.702.437/0001-09;
- Código de Recolhimento 20074-3 FDD/MJ;
- Número de Referência número do processo judicial ou outra numeração conforme indicada;
- Competência mês e exercício financeiro (MM/AAAA);
- Vencimento data limite para o pagamento (DD/MM/AAAA);
- CNPJ e nome do contribuinte dados do responsável pelo pagamento, e;
- Valor R\$

2 Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas a Fundos Geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Termo de Ajustamento de Conduta n. 03/2020 - Espec Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10

4



Cláusula 3ª – O descumprimento das obrigações acordadas neste Termo de Ajustamento de Conduta importará na propositura de Ação Civil Pública com pedido de reparação pelos danos morais coletivos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além de pedido de reparação pelos danos morais e, eventualmente, patrimoniais, causados aos titulares dos CPFs, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular afetado.

Cláusula 4<sup>a</sup> – A investigada compromete-se a juntar mensalmente os comprovantes de depósitos ao Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10, ciente que a prova do adimplemento mensal é obrigação exclusiva dela.

Em hipótese alguma haverá intimação da investigada para comprovação da quitação mensal.

Cláusula 5<sup>a</sup> – O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios se compromete a requerer a homologação judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta perante o Poder Judiciário do Distrito Federal, que tem competência em razão do caráter nacional da investigação ministerial.

Cláusula 6ª – Com o adimplemento do valor integral acordado na Cláusula 1ª, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios se compromete a arquivar o Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10 instaurado pela Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, com efeitos civis, administrativos e criminais exclusivamente em relação aos fatos objeto da investigação ocorridos em período determinado de tempo.

E, por estarem as partes de plano acordo, firmam o presente.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2020.



## Frederico Meinberg

Promotor de Justiça Coordenador ESPEC

Nugo Smart 4U Serviços Operacionais Ltda.

## Em Branco Em Branco Em Branco Em Branco

Termo de Ajustamento de Conduta n. 03/2020 – Espec Inquérito Civil Público n. 08190.046481/20-10